

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte.

----- Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia;** -----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----**Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal.**-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2019;-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de janeiro de 2020;-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 15 de janeiro de 2020;-----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 384/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Associação de Desenvolvimento Local Terra do Lagarto para atribuição de um apoio financeiro no montante de 5.000,00 €;-----

----- **PROPOSTA N.º 385/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Início do procedimento para elaboração do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **PROPOSTA N.º 386/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato-Programa entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Ginásio Clube Figueirense – ratificação de despacho;-----

----- **PROPOSTA N.º 387/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Apoio Financeiro ao Clube de Praticantes Figueira TT para realização da 10ª edição do Passeio Todo-o-Terreno Amendoeiras em Flor, no montante de 2.500,00 €;-----

----- **PROPOSTA N.º 388/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Acordo de parceria a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação Côa Parque, com vista à integração do Palácio de Cristóvão de Moura no Circuito Ciência Viva do Vale do Côa; -

----- **PROPOSTA N.º 389/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade da Beira Interior;-----

----- **PROPOSTA N.º 390/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Pedidos de isenção de licença de utilização para edifícios anteriores a 1951 - Informação à Câmara Municipal para conhecimento;-----

----- **PROPOSTA N.º 391/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **PROPOSTA N.º 392/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Nomeação do Júri - Regulamento Municipal de Funcionamento do Ninho de Empresas do Conhecimento;-----

----- **PROPOSTA N.º 393/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Amendoeiras em Flor 2020 - Normas de funcionamento da Feira de Artesanato e Produtos Regionais;-----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença dos Srs. Vereadores e da Técnica Ana Ribeiro aqui presente. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Srs. Vereadores que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, logo que tomou conhecimento de um incêndio numa habitação em Penha de Águia, na passada sexta-feira, tomou as devidas diligências, através do serviço de Ação social do Município, no sentido de tentarem solucionar da melhor forma, o problema da família da D. Ana Paula Soares. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em conjunto com

a Segurança Social da Guarda, está a desenvolver esforços para se conseguir um apoio complementar para que a vida desta família volte á normalidade o mais breve possível. Aproveita para deixar aqui um agradecimento especial aos membros do gabinete de ação social e da proteção civil do Município que se deslocaram nesse dia para Freguesia da Penha de Águia, no sentido de prestarem o devido apoio à família em causa. Trata-se de uma situação muito complicada e deve ser tratada com muito sigilo, alguma descrição e delicadeza, pois trata-se de uma família carenciada, que já tinha sido sinalizada pela ação social, já tinha sido apoiada pelo Município anteriormente e continuará a ter todo o apoio necessário na resolução deste problema. -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo quer felicitar, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pela recente medida tomada, nomeadamente a implementação do projeto "Trabalhar no Interior", no qual o Governo pretende apoiar as famílias que queiram mudar-se do Litoral para o Interior e também para os jovens que terminam o seu curso superior e queiram iniciar a sua vida profissional no Interior. Esta medida traduz-se num apoio monetário, o qual está definido em 4.827€, é uma medida de apoio social de salutar, e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo está disponível para prestar o devido apoio a quem estiver interessado. Também vão ser implementadas medidas de discriminação positiva, nomeadamente no apoio à contratação e ao empreendedorismo, que acreditam que possa vir a trazer benefícios para o nosso território, principalmente, no que se refere à criação de emprego. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou que, o Município já deu início os trabalhos de reparação dos buracos existentes na via pública, os mesmos ainda não tinham sido iniciados, porque as condições climatéricas não eram favoráveis, pois o inverno foi muito chuvoso, assim que tiveram conhecimento que as condições climatéricas iam melhorar trataram logo de resolver a situação.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou ainda que, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo teve conhecimento de alguns casos de crianças com o vírus "influenza A" da "gripe A", no Concelho, mas teve conhecimento, por parte dos profissionais da área, que não existem motivos para alarme, pois já foram tomadas as diligências necessárias para a resolução da situação. A informação médica revela que, não existe até ao momento, motivos para alarme no Concelho de Figueira, visto que, as vacinas existentes nos Centros de Saúde

estão preparadas para combater este tipo de vírus, e as pessoas estão devidamente medicadas, de qualquer forma quis informar os Srs. Vereadores do sucedido.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando os Srs. Vereadores e a Técnica Ana Ribeiro aqui presente.-----

----- O Sr. Vereador Alfeu Nascimento quis aqui deixar, uma palavra de alento e muita coragem à família que perdeu a sua habitação e os seus bens, num incêndio em Penha de Águia, informando que existe uma conta solidária para quem pretenda apoiar esta família. Trata-se de uma família de trabalho, com algumas carências, mas, teve conhecimento que a casa que o Município pretendia atribuir-lhe ainda não tem luz elétrica e não reúne as condições mínimas de habitabilidade e na Penha de Águia não será fácil conseguirem reabilitar esta família. O Sr. Vereador entende que a habitação que o Município possa atribuir a esta família, deve ter as condições mínimas de habitabilidade, para que as pessoas em causa possam desenvolver as suas atividades básicas com as mínimas condições. Gostaria que o Município se empenha-se em ajudar esta família, nesta situação tão difícil e complicada, pois este Município já tem ajudado outras famílias que não estavam a necessitar tanto quanto esta, pois perderam a sua habitação e os seus bens. Teve conhecimento que os familiares estão a ajudar como podem, mas, o Município também tem essa função e obrigação, através da ação social, a de prestar o devido apoio a esta família necessitada. Considera pois que, devem ser tomadas medidas urgentes no apoio a esta família, pois a situação é complicada.-----

----- O Sr. Vereador referiu ainda que, lamenta o facto de terem alterado a data da Sessão de Assembleia Municipal e não ter sido avisado com a devida antecedência, pois só teve conhecimento nesse mesmo dia, quando se apresentou para assistir à sessão da Assembleia e o questionaram sobre o que andava a fazer por ali. Posto isto, pode concluir que se verificou uma falta de respeito para com os membros da Assembleia Municipal.-----

----- O Sr. Vereador quis ainda fazer referência à realização da Feira de Produtos Regionais em Escalhão, que decorreu no passado fim-de-semana. No seu entender, a realização desta feira deveria ser uma forma de apresentação e divulgação dos produtos da região, mas qual não foi o seu espanto, quando chegou à feira e se deparou com um aparato de forças policiais de intervenção, parece que no Concelho de Figueira são todos criminosos. Concorda que se faça a devida prevenção, mas entende que, tem que haver respeito pelos cidadãos, agora cada evento que se realiza, têm as forças policiais à perna. O Concelho necessita deste

tipo de eventos, de apresentação e divulgação dos produtos regionais, para que as pessoas venham visitar o Concelho e conheçam os nossos produtos.-----

-----Quanto ao pedido de pagamento de renda, de um edifício em Vilar de Amargo, que é propriedade do Instituto da Segurança Social e que aqui já foi exposto em reuniões anteriores, teve conhecimento que já existe um veredito final, e que a Junta de Freguesia vai ter mesmo de pagar o valor solicitado. Até parece que aquele edifício está situado num grande centro urbano, não consegue compreender a falta de bom censo do Instituto da Segurança Social e considera que é necessário, que o Município tenha uma posição referente a este assunto.

-----O Sr. Vereador deu nota que, no passado fim-de-semana, se realizou a Feira da Caça e Pesca em Vilar Formoso, a qual teve oportunidade de visitar, onde Figueira de Castelo Rodrigo esteve bem representada por vários produtores, com produtos do nosso Concelho e de grande qualidade. Considera que é necessário atrair fluxos turísticos para o Concelho, no sentido de divulgar e dar a conhecer os nossos produtos e o nosso território. -----

-----O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente da Câmara no sentido de saber se houve alguma reunião com as forças policiais do Concelho, no sentido de delinearem a atuação das equipas de segurança do Concelho. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, no sentido de deixar aqui uma palavra de alento e coragem à família que ficou sem a sua habitação e sem os seus bens, num incêndio em Penha de Águia, na passada sexta-feira. Este Executivo apresentou a possibilidade de esta família poder vir viver para Figueira, para uma unidade hoteleira, no sentido de resolverem a situação em causa o mais rápido possível, porque o Município não tem nenhuma habitação disponível neste momento. Mas, a família não aceitou esta solução, não pretendem vir viver para Figueira, pois tem a sua vida organizada na Penha de Águia, mas lá não conseguiram encontrar nenhuma habitação disponível. Naturalmente esta situação sensibiliza a todos e quando um incidente desta natureza acontece todos têm que se empenhar, sendo que aquela família, desde que está sinalizada tem sido apoiada pelo Município. O Município tem a responsabilidade de prontamente atuar no sentido de tentar resolver a situação desta família, da melhor forma possível e é isso que está a ser feito, para que esta família fique bem acolhida e integrada. A casa que o Município tem neste momento está ocupada, por isso foi proposto à família, irem para uma unidade hoteleira e a oferta contínua de pé, se estiverem interessados, assim com a disponibilidade do Município em continuar a apoiar esta família.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que, em relação à questão que lhe foi colocada referente à realização da reunião da Câmara com as forças policiais, informa que não foi convocado para nenhuma reunião nesse âmbito. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou que, no que se refere ao pedido de pagamento de rendas de um edifício em Vilar de Amargo, até à data não tem conhecimento de nenhum desenvolvimento da situação em causa, por isso não se vai pronunciar sobre o assunto. --

----- O Sr. Presidente da Câmara informou que, em relação à alteração da realização da Sessão da Assembleia Municipal, que aqui foi questionada pelo Sr. Vereador, não tem conhecimento de nada, não é da sua competência marcar ou alterar as Sessões da Assembleia Municipal, essa competência é da responsabilidade do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, por isso não se vai pronunciar sobre esse assunto. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara referiu que, em relação à família que perdeu a sua habitação, na semana passada, no incêndio em Penha de Águia, o Município apressou-se e empenhou-se a apresentar uma solução possível no momento, mas a família não aceitou a solução apresentada, o Município entendeu a situação, pois considera que não será fácil sair do local onde as pessoas tem as suas vidas organizadas. De seguida, foi proposto pelo tesoureiro da Junta de Freguesia, uma habitação na Penha de Águia para acolher esta família, mas a habitação em causa não reunia as condições condignas de habitabilidade e desta forma o Município não aceitou fazer o contrato de arrendamento. O Município está a diligenciar, com toda a prontidão, em conjunto com a Segurança Social, no sentido de tomarem as medidas necessárias para a resolução da situação, tentando realojar esta família de uma forma digna. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva informando que, foi apresentado um relatório, referente á atuação das Aldeias Históricas, as quais estiveram envolvidas nos roteiros das "Aldeias em Festa", referente ao trabalho desenvolvido, ao envolvimento com as pessoas, e à participação dos agentes externos, ou seja dos próprios habitantes das aldeias. Na conclusão do relatório final, entre todas as aldeias que participaram neste roteiro, a única que se destacou foi a Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo, o que os deixa muito orgulhosos pelo trabalho desenvolvido. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, e depois de ouvir o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores, sobre o incêndio que ocorreu numa habitação na Penha de Águia e deixou esta família numa situação muito complicada, referiu que, o Sr. Presidente disse aqui que o

Município está empenhado na resolução desta situação, mas, é obrigação do Município e da Segurança social agirem desta forma, é uma obrigação e uma competência que lhe está atribuída. As Instituições deviam funcionar em conjunto, agindo de forma a resolverem esta situação, com a maior brevidade. Também louva o trabalho desenvolvido pela Junta de Freguesia no apoio prestado a esta família. Nestas situações as Instituições tem que ser pragmáticas na resolução dos problemas das pessoas que necessitam. A Câmara atribuiu casas a pessoas que não estavam a necessitar de apoio e agora que existe uma situação que realmente necessita não tem casas disponíveis, considera que seria importante a Câmara ter sempre duas habitações disponíveis, destinadas a estas situações imprevisíveis que possam ocorrer.-----

-----O Sr. Vereador quis ainda fazer uma breve referência à informação que o Sr. Presidente da Câmara aqui deixou, nomeadamente a que já procederam ao conserto dos buracos existentes nas diversas vias do Concelho, mas, já aqui foi chamado a atenção em relação à via de acesso do Convento a Castelo Rodrigo, que se encontra em elevado estado de degradação, a necessitar de reabilitação e que considera ser necessário efetuarem um levantamento das artérias que estão a necessitar de intervenção. Considera que este Executivo não age, só reage às queixas que a população apresenta e devia ser o contrário.

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Leitura e aprovação das Atas das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2019; -----

-----A Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 06 de janeiro de 2020; -----

-----A Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 15 de janeiro de 2020;

-----A Câmara depois de analisar as presentes Atas, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 384/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Associação de Desenvolvimento Local Terra do Lagarto para atribuição de um apoio financeiro no montante de 5.000,00 €;** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 384/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e Associação de Desenvolvimento Local Terra do Lagarto para atribuição de um apoio financeiro no montante de 5.000,00 €, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento social, desportivo, cultural e outros do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

----- Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- O envolvimento cultural, social e económico da Associação de Desenvolvimento Local Terra do Lagarto, nomeadamente em eventos já realizados por esta, com crescente notoriedade e influência, como é o caso da recriação do Entrudo Tradicional, que, este ano, se realizará no dia 22 de fevereiro próximo, na localidade de Vilar de Amargo;-----

----- Que este evento tem vindo a atrair um número crescente e considerável de visitantes e a potenciar a atividade económica dos agentes locais, relevando-se e justificando-se o interesse do Município na realização do mesmo, atentas as atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- Assim, proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do mesmo diploma legal, deliberação no sentido de aprovar a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação de Desenvolvimento Local Terra do Lagarto, bem como a transferência de verba nele constante no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), e de autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura do mesmo.-----

----- CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRA DO LAGARTO -----

----- Considerando -----

----- Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento social, desportivo, cultural e outros do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou compartilhar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----O envolvimento cultural, social e económico da Associação de Desenvolvimento Local Terra do Lagarto, nomeadamente em eventos já realizados por esta, com crescente notoriedade e influência, como é o caso da recriação do Entrudo Tradicional, que, este ano, se realizará no dia 22 de fevereiro próximo, na localidade de Vilar de Amargo; -----

-----Que este evento tem vindo a atrair um número crescente e considerável de visitantes e a potenciar a atividade económica dos agentes locais, relevando-se e justificando-se o interesse do Município na realização do mesmo, atentas as atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----É, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, celebrado o presente Contrato-Programa entre -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; -----

-----E-----

-----A **Associação de Desenvolvimento Local Terra do Lagarto**, sita na Rua da Misericórdia, 6440-271 Vilar de Amargo, Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 514319321, neste ato representada por Marlene Lebreiro da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante. -----

-----Que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de um apoio financeiro destinado a apoiar a realização do evento denominado Entrudo Lagarteiro – edição de 2020, que decorrerá, no dia 22 de fevereiro, na localidade de Vilar de Amargo. -----

-----**Cláusula 2ª**-----

-----**Apoio Financeiro**-----

----- O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), destinado a compartilhar a atividade identificada na cláusula primeira.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- O Município compromete-se ao seguinte:-----

----- a) Cumprir as condições e os prazos pontualmente de pagamento estipulados;-----

----- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----

----- c) O Município compromete-se a apoiar logisticamente as atividades a desenvolver pela segunda outorgante desde que tal apoio não congestionar, limite, ou ponha em causa sobre qualquer condição, o normal funcionamento dos serviços do Município.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante**-----

----- A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas nas cláusulas 1ª e 2ª;-----

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, se a houver, e durante a vigência do contrato-programa;-----

----- d) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----

----- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

----- f) Informar o primeiro outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico.-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **Previsão da despesa**-----

----- A despesa emergente do presente contrato-programa encontra previsão no orçamento municipal.-----

-----**Cláusula 6.ª**-----

-----**Fiscalização**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento de vigência do presente a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do respetivo contrato-programa.-----

-----**Cláusula 7.ª**-----

-----**Revisão ao Contrato-programa**-----

-----O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Incumprimento**-----

-----1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos.-----

-----2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c) da cláusula 4.ª.-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Apoio ao Associativismo e legislação especial aplicável.-----

-----O presente Protocolo será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 385/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Início do procedimento para elaboração do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 385/2020-PCM/MANDATO 2017-202, referente ao Início do procedimento para elaboração do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo defende a adoção de políticas diferenciadas de discriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efetiva a universalidade da educação e ensino;

----- Que o Regulamento deve englobar um conjunto de regras no domínio da Ação Social Escolar que pretendam ajudar a suportar as despesas de Educação e, em última instância, assegurar um princípio de justiça social e de equidade, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucessos escolares aos alunos do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- É atribuição do Município, o domínio da Educação e da Ação Social, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e h) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelece a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- Assim, atentos os poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se que a ilustre Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município e consequente submissão à aprovação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determine,

----- a) **Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do NCPA (Código do Procedimento Administrativo) que seja iniciado o procedimento administrativo para a abertura**

do procedimento tendente à elaboração do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a preparação das alterações mencionadas; -----

-----c) Que para apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, seja fixado o prazo de 15 dias úteis;

-----d) Que nos termos e para efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do NCPA, a direção do procedimento administrativo seja delegada no Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo José Gomes Langrouva, sendo que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Figueira de Castelo Rodrigo deverá ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao mesmo. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 386/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Contrato-Programa entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Ginásio Clube Figueirense – ratificação de despacho;** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 386/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato-Programa entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Ginásio Clube Figueirense – ratificação de despacho, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----Que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de janeiro de 2020, dirigido à Subunidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria, atenta a urgência do solicitado pela Direção do Ginásio Clube Figueirense e comunicado em reunião de 17-01-2020, foi determinado o cabimento, compromisso e pagamento da quantia de 30.000,00 € (trinta mil euros) àquela Associação, salvaguardando-se a remessa do referido despacho à Câmara Municipal para ratificação;-----

-----Que, tal apoio, deverá ser objeto de Contrato-Programa; -----

-----Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento social, desportivo, cultural e outros do Concelho

de Figueira de Castelo Rodrigo, dado o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

----- O envolvimento do Ginásio Clube Figueirense na sociedade e economia local, nomeadamente, através da realização de eventos desportivos, que projetam o nome do Concelho a nível nacional; -----

----- Que são atribuições do Município os domínios dos tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento, cfr. alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º mesmo diploma; -----

----- **Assim propõe-se ao ilustre órgão executivo,** -----

----- **a) ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação do despacho, datado de 20 de janeiro de 2020, anexo à presente proposta;**-----

----- **b) ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por forçadas forças das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do mesmo diploma, deliberação no sentido de aprovar a minuta do Contrato Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Ginásio Clube Figueirense, bem como a transferência de verba constante no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros) e autorizar o Presidente da Câmara Municipal a assinar o mesmo.** -----

----- **CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E O GINÁSIO CLUBE FIGUEIRENSE** -----

----- Considerando -----

----- Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento social, desportivo, cultural e outros do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

----- O envolvimento do Ginásio Clube Figueirense na sociedade e economia local, nomeadamente, através da realização de eventos desportivos, que projetam o nome do Concelho a nível nacional; -----

----- Que são atribuições do Município os domínios dos tempos livres, desporto e promoção do desenvolvimento, cfr. alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal apoiar ou compartilhar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º mesmo diploma; -----

-----Assim, nos termos do disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º e nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, celebrado o presente Contrato-Programa entre -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Entidade Concedente ou Primeiro Outorgante;-----

-----E-----

-----O **Ginásio Clube Figueirense**, pessoa coletiva n.º 501 954 929, com sede no Largo Mateus de Castro, aqui representado por António Mário Aguilar Russo, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designado como Entidade Beneficiária ou Segundo Outorgante. -----

-----Que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de um apoio financeiro ao Ginásio Clube Figueirense que tem como propósito principal facilitar o cumprimento dos objetivos da Associação, nomeadamente, o cumprimento das obrigações por ela assumidas.

-----**Cláusula 2ª**-----

-----**Apoio Financeiro**-----

-----O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 30.000,00 € (trinta mil euros), destinado a custear a atividade referida na Cláusula Primeira.-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----O Município compromete-se ao seguinte:-----

-----a) Cumprir as condições e os prazos pontualmente de pagamento estipulados; -----

-----b) Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa.-----

----- c) O Município compromete-se a apoiar logisticamente as atividades a desenvolver pelo segundo outorgante desde que tal apoio não congestionar, limite, ou ponha em causa sobre qualquer condição, o normal funcionamento dos serviços do Município.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Obrigações do Segundo Outorgante**-----

----- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;-----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas nas cláusulas 1ª e 2ª;-----

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, se a houver, e durante a vigência do Contrato-Programa;-----

----- d) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;-----

----- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;-----

----- f) Informar o primeiro outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico.-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **Previsão da despesa**-----

----- A despesa emergente do presente Contrato-Programa encontra previsão no orçamento municipal.-----

----- **Cláusula 6.ª**-----

----- **Fiscalização**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento de vigência do presente a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do respetivo Contrato-Programa.-----

----- **Cláusula 7.ª**-----

----- **Revisão ao Contrato-Programa**-----

-----O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Incumprimento**-----

-----1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

-----2. O incumprimento do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo. -----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c) da cláusula 4.ª. -----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se, subsidiariamente a legislação especial aplicável. -----

-----O presente Contrato-Programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso no sentido de saber, qual foi a situação de urgência para o Sr. Presidente da Câmara ter feito um despacho para a atribuição desta verba ao Ginásio Clube Figueirense.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que, o Município assinou um protocolo com o Ginásio Clube Figueirense e a Federação Portuguesa de Futebol, o Ginásio estava em dificuldades para poderem saldar dívidas anteriores e pagar os salários aos jogadores, por isso a situação é complicada e o Município tem que contribuir tal como se comprometeu.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que, no seu entender houve uma falta de planeamento por parte do Ginásio Clube Figueirense, o qual tem que planear muito bem as suas necessidades no início das épocas, para poderem agir em conformidade, pois não é competência da Câmara Municipal transferir verba para pagarem salários a jogadores e seria bem mais importante, pagarem as dívidas a fornecedores, do que salários a jogadores e desta forma contribuir para o desenvolvimento da economia local, pois é com esses que aqui se vive. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que, todos aqui são a favor das atividades desenvolvidas pelo Ginásio Clube Figueirense, mas como aqui já foi dito, tem que haver um planeamento atempado por parte do Ginásio. Foi aqui aprovado em Reunião de Câmara um contrato programa até outubro, porque é que não elaboraram um contrato programa para toda a época, para não se colocarem estes problemas de liquidez. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que, considera o planeamento necessário, mas a situação agravou-se e surgiu esta urgência que tinha que ser solucionada e foi a melhor forma que se encontrou no momento. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 387/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Apoio Financeiro ao Clube de Praticantes Figueira TT para realização da 10ª edição do Passeio Todo-o-Terreno Amendoeiras em Flor, no montante de 2.500,00 €;** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 387/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Apoio Financeiro ao Clube de Praticantes Figueira TT para realização da 10ª edição do Passeio Todo-o-Terreno Amendoeiras em Flor, no montante de 2.500,00 €, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que -----

----- O apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado que o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio; -----

----- A cultura, os tempos livres e o desporto são atribuições do Município, nos termos das alíneas e) e f), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----O Clube de Praticantes Figueira TT é uma associação legalmente constituída e que tem por objeto a promoção e organização da prática do desporto motorizado, em todas as suas vertentes, nomeadamente, em veículos de quatro rodas, bem como promover através desta atividade o bem-estar dos seus associados; -----

-----O Clube de Praticantes Figueira TT, pretende participar ativamente nas Festas da Amendoeira em Flor 2020, nomeadamente através da realização da 10ª edição do Passeio Todo-o-Terreno, no próximo dia 7 de março, que, à semelhança de anos anteriores, permite a participação de muitos praticantes e simpatizantes daquele desporto;-----

----- Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas u) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação de um apoio financeiro ao Clube de Praticantes Figueira TT, destinado a compartilhar as despesas com a realização da 10ª edição do Passeio Todo-o-Terreno Amendoeiras em Flor, no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----PROPOSTA N.º 388/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Acordo de parceria a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação Côa Parque, com vista à integração do Palácio de Cristóvão de Moura no Circuito Ciência Viva do Vale do Côa;-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 388/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Acordo de parceria a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação Côa Parque, com vista à integração do Palácio de Cristóvão de Moura no Circuito Ciência Viva do Vale do Côa, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que -----

-----A Rede de Centros Ciência Viva, a que pertence o Museu do Côa, promove a região do Vale do Côa como destino para visita e proporciona aos seus visitantes momentos de conhecimento, juntando a ciência e a cultura ao lazer; -----

-----A promoção da cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos, tendo a Ciência Viva assumido ao longo dos anos um papel de reconhecida relevância, no que diz respeito à promoção da educação e da cultura científica e tecnológica na sociedade portuguesa;-----

----- A Ciência Viva tem como objetivo a promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial ênfase nas camadas mais jovens e na população escolar dos ensinos básicos e secundário e está empenhada em sensibilizar o seu público-alvo para o empreendedorismo e para a valorização dos produtos e marcas nacionais; -----

----- A Ciência Viva é a entidade promotora da Rede de Centros Ciência Viva como espaços interativos de divulgação científica e tecnológica, distribuídos pelo território nacional, funcionando como plataformas de desenvolvimento regional – científico, cultural e económico – através da dinamização dos atores regionais mais ativos nestas áreas; -----

----- O Museu do Côa enquanto membro da Rede de Centros Ciência Viva pretende associar-se ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo na promoção do Palácio de Cristóvão de Moura, através da sua integração no Circuito Ciência Viva do Vale do Côa; -----

----- **Proponho, assim, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta do Acordo de Parceria anexo à presente proposta, bem conceder autorização, ao Presidente da Câmara Municipal, para assinatura do mesmo.**-----

----- **ACORDO DE PARCERIA** -----

----- Considerando que,-----

----- 1. A Rede de Centros Ciência Viva, a que pertence o Museu do Côa, promove a região do Vale do Côa como destino para visita e proporciona aos seus visitantes momentos de conhecimento, juntando a ciência e a cultura ao lazer; -----

----- 2. A promoção da cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos, tendo a Ciência Viva assumido ao longo dos anos um papel de reconhecida relevância, no que diz respeito à promoção da educação e da cultura científica e tecnológica na sociedade portuguesa; -----

----- 3. A Ciência Viva tem como objetivo a promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial ênfase nas camadas mais jovens e na população escolar dos ensinos básicos e secundário e está empenhada em sensibilizar o seu público-alvo para o empreendedorismo e para a valorização dos produtos e marcas nacionais; -----

----- 4. A Ciência Viva é a entidade promotora da Rede de Centros Ciência Viva como espaços interativos de divulgação científica e tecnológica, distribuídos pelo território nacional,

funcionando como plataformas de desenvolvimento regional – científico, cultural e económico – através da dinamização dos atores regionais mais ativos nestas áreas;-----

-----5. O Museu do Côa enquanto membro da Rede de Centros Ciência Viva pretende associar-se ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo na promoção do Palácio Cristóvão de Moura, através da sua integração no Circuito Ciência Viva do Vale do Côa; -----

-----É celebrado o presente acordo entre -----

-----A **Fundação Côa Parque**, fundação pública de direito privado, pessoa coletiva nº 510 058 086, com sede na Rua do Museu, s/n, 5150-620 Vila Nova de Foz Côa, aqui representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Bruno Navarro, com poderes para o ato e adiante designada por Primeira Outorgante; -----

-----E-----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de interesse público, pessoa coletiva nº 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva, com poderes para o ato adiante designada por Segundo Outorgante;-----

-----que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira** -----

----- (Objeto) -----

-----Através do presente acordo o Segundo Outorgante compromete-se a conceder entrada gratuita nas visitas ao Palácio Cristóvão de Moura aos portadores do cartão dos Circuitos Ciência Viva que o apresentem na bilheteira. Estão incluídos todos os beneficiários do cartão (máximo de dois adultos ou um casal e respetivos filhos, até aos 17 anos, bem como filhos entre os 18 e os 25 anos se abrangidos como beneficiários do cartão). -----

-----**Cláusula Segunda** -----

----- (Benefícios)-----

-----No que se refere ao benefício da entrada gratuita nas visitas ao Palácio Cristóvão de Moura, a mesma processar-se-á mediante a apresentação do cartão dos Circuitos Ciência Viva pelos seus beneficiários. -----

-----**Cláusula Terceira** -----

----- (Contrapartidas para o Segundo Outorgante) -----

----- O Palácio Cristóvão de Moura será apresentado nos suportes de conteúdo dos Circuitos Ciência Viva – Guia em papel, site e aplicação para mobile – com um texto de apresentação, benefício acordado e contactos pertinentes.-----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- (Compromissos de divulgação do Segundo Outorgante) -----

----- 1. O Segundo Outorgante deverá exibir no seu espaço um dístico, fornecido pela Ciência Viva, a divulgar que faz parte dos Circuitos Ciência Viva. -----

----- 2. O Segundo Outorgante deverá disponibilizar no seu espaço um folheto de divulgação do projeto, fornecido pela Ciência Viva. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- (Sigilo) -----

----- A Ciência Viva e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo garantem o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com as suas atividades. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- (Casos fortuitos ou de força maior) -----

----- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo. -----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- (Acompanhamento e fiscalização) -----

----- O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas duas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- (Alteração ou revisão do acordo) -----

----- Qualquer alteração ou revisão ao presente acordo deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambos os outorgantes. -----

----- **Cláusula Nona** -----

------(Denúncia)-----

-----O presente acordo pode ser denunciado por qualquer um dos outorgantes, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao tempo do prazo da sua vigência ou renovação, sem que nenhum dos outorgantes se constitua na obrigação de indemnizar o outro.-----

-----**Cláusula Décima**-----

------(Prazo de Vigência)-----

-----O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos da cláusula anterior.-----

-----**Cláusula Décima Primeira**-----

------(Disposições finais)-----

-----As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, devidamente reduzidas a escrito sob forma de adenda.-----

-----Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente acordo, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**PROPOSTA N.º 389/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade da Beira Interior;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 389/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade da Beira Interior, que a seguir se transcreve: -

-----Considerando-----

-----O Protocolo de Cooperação celebrado entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade da Beira Interior em 30 de abril de 1990;-----

-----A Adenda ao referido protocolo, celebrada em 26 de outubro de 2015;-----

-----Que se pretende alargar o âmbito da cooperação anteriormente estabelecida entre as duas entidades através da criação da coleção “Plataforma Ciência Aberta – MFCR” no Repositório Digital da UBI - *uBibliorum*, onde será depositada, reunida, alojada, disponibilizada,

divulgada e preservada, num único sítio, toda a produção científica feita por aquele organismo; -----

----- Que a Educação e a Ciência pertencem às atribuições concedidas por lei ao Município, tendo e devendo, por isso, que integrar como desígnios a prossecução do interesse público dentro daquelas atribuições, concretizando no seu território políticas públicas concernentes àquelas prerrogativas; -----

----- A necessidade de ampliar esforços para uma melhor consecução e prossecução das políticas de investigação e prestação de serviços em que ambas as Instituições encontrem interesse biunívoco, desejam promover o desenvolvimento de relações institucionais, que consideram de interesse mútuo, para o que se pretende estabelecer a Adenda anexa à presente proposta; -----

----- **Proponho, assim, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta da Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Universidade da Beira Interior, anexa à presente proposta, bem conceder autorização, ao Presidente da Câmara Municipal, para assinatura da mesma.** -----

----- **Adenda ao Protocolo de Cooperação** -----

----- **entre a** -----

----- **Universidade da Beira Interior** -----

----- **E** -----

----- **Município de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- Entre: -----

----- A **Universidade da Beira Interior**, com sede no Convento de Santo António, Covilhã, adiante designada por UBI, titular do NIF 502 083 514, e representada por José Carlos Páscoa Marques, na qualidade de Vice-Reitor, com poderes para o ato, -----

----- E -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo (MFCR)**, com sede no Largo Dr. Vilhena, nº1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada por MFCR e representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva, titular do NIF 505987449, como segundo outorgante. -----

-----Com vista ao estabelecimento e estreitamento de relações entre ambas as instituições, é celebrada a presente adenda ao Protocolo celebrado em 30 de abril de 1990, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

-----A presente adenda tem por objeto a criação da coleção "Plataforma Ciência Aberta – MFCR" no Repositório Digital da UBI - *uBibliorum*, onde será depositada, reunida, alojada, disponibilizada, divulgada e preservada, num único *sítio*, toda a produção científica feita por aquele organismo.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**Obrigações da UBI**-----

----- 1. Constituir uma equipa técnica de acompanhamento ao trabalho a realizar, podendo esta vir a ser nominalmente alterada ao longo do mesmo;-----

-----2. Providenciar o acesso do MFCR à *uBibliorum*;-----

-----3. Fornecer os elementos necessários ao MFCR relativamente ao referido na cláusula primeira-----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Obrigações do MFCR**-----

1. Constituir uma equipa técnica e providenciar as condições logísticas para o cumprimento do Objeto desta Adenda;

2. Assegurar a continuidade e atualização da coleção "Plataforma Ciência Aberta – MFCR";

3. Deve ser mencionado o apoio da UBI, através do seu logotipo, nas ações de divulgação de iniciativas e/ou atividades e/ou transferência de conhecimento no âmbito da Plataforma de Ciência Aberta, em que haja recurso ao *uBibliorum*, levadas a cabo nos diferentes suportes, quer físicos, quer digitais.

-----A presente Adenda é redigida em dois exemplares idênticas, sendo ambas assinadas pelos representantes das duas Instituições.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- PROPOSTA N.º 390/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Pedidos de isenção de licença de utilização para edifícios anteriores a 1951- Informação à Câmara Municipal para conhecimento; -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 390/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente aos Pedidos de isenção de licença de utilização para edifícios anteriores a 1951- Informação à Câmara Municipal para conhecimento, que a seguir se transcreve:---

----- Considerando, -----

----- Que na gestão urbanística quotidiana do município tem ocorrido uma considerável percentagem de requerimentos a solicitar declarações de isenção de licença de utilização;

----- Que têm vindo a surgir dúvidas sobre a data a partir da qual se deverá exigir licença de utilização dos imóveis; -----

----- Que se tornou importante e inadiável o esclarecimento dos conceitos que lhes estão inerentes, -----

----- Propõe-se à ilustre Câmara Municipal que tome conhecimento do teor da Informação Interna nº 33, de 6/1/2020, proveniente da Sr.ª Chefe de Divisão da DOPAU, com despacho do Sr. Presidente da Câmara, que refere a que o seu teor seja transmitido por Edital a afixar em locais de estilo e que esteja presente em reunião de câmara para conhecimento. Segue em anexo a Informação Interna nº 33 para análise. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- PROPOSTA N.º 391/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 391/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- O Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo (PU_FCR), aprovado pela Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a 22 de fevereiro de 2008 (Aviso n.º 8260/2008, publicado no Diário da República, 2ª série, Nº 54, de 17 de março de 2008), desenvolve e concretiza o Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, estruturando a ocupação do solo e o seu aproveitamento, ao mesmo tempo que fornece um

quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas, definindo a localização das infraestruturas e equipamentos coletivos principais. -----

-----O PU_FCR adota os objetivos previstos nas políticas urbanas, sendo um dos seus eixos principais a definição do zonamento para a localização de diferentes funções urbanas, nomeadamente as habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços, industriais e de gestão de resíduos. O PU_FCR identifica ainda as áreas a recuperar, regenerar ou reconverter.-----

-----A área de intervenção do PU_FCR apresenta uma estrutura consolidada, com algumas zonas consolidadas, zonas de equipamento, zonas de preenchimento e zonas a reestruturar e ainda zonas de expansão, sendo um dos principais objetivos do PU_FCR reordenar a estrutura urbana, tornando-a coesa e funcional, criando assim condições para a manutenção e qualificação de parque edificado existente e a construir. -----

-----Considerando que é atribuição do município de Figueira de Castelo Rodrigo promover o desenvolvimento económico e social do seu território municipal, diversificando as atividades económicas, de modo a contribuir para a competitividade do concelho, emerge da atual conjuntura, a necessidade de se proceder a uma alteração ao PU_FCR.-----

-----MATÉRIA EM ANÁLISE-----

-----A alteração do PU_FCR que se indicia ser urgente, consubstancia-se em duas situações concretas que importa analisar e que resultam, sobretudo da desadequação das opções do Plano face às alterações económicas, sociais e culturais que se têm verificado durante a vigência do PU. -----

-----Enumerando-as:-----

-----A – “Rede viária proposta no Plano” – constante da Planta de Zonamento e que até à data não se executou, e que hoje em dia se configura como desadequada às dinâmicas de desenvolvimento e de entendimento sobre planeamento urbano; -----

-----B – “Conjunto edificado – Grémio da Lavoura” – Localizado em “Solo Urbanizado” – “Zona de Equipamento”, há muitos anos devolutos (por esvaziamento de funções), em estado de ruína avançada. Esta inserção nesta subcategoria, tem obstado, por parte do mercado, na sua escolha para novas operações urbanísticas com a finalidade da sua readaptação a outras funções, mais adequadas face à sua centralidade na malha urbana. -----

-----ENQUADRAMENTO E ANÁLISE-----

-----De acordo com o n.º 1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), podem ser objeto de alteração os Programas e Planos territoriais, como é o caso do Plano de

Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo. À luz do disposto na alínea a) do n.º 2 do referido artigo, a alteração dos planos territoriais decorre: "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano".

----- Considerando a evolução da situação de referência e dos pressupostos que estiveram na origem da elaboração do PU-FCR, constata-se que ocorreram alterações significativas em termos das condições económicas e sociais do concelho. Com efeito, alguns dos pressupostos que estiveram na base da proposta inicial do PU-FCR encontram-se atualmente desajustados da realidade socioeconómica do Concelho.

----- Assim, passaremos a analisar em separado as diferentes questões (A e B):

----- A - "Rede viária proposta na Planta de Zonamento" - A manutenção das condicionantes de uso do solo na Planta de Zonamento do PU_FCR por tempo indeterminado pode constituir um entrave ao desenvolvimento socioeconómico do concelho. De qualquer modo, a legislação em vigor também não o permite. Com efeito, apesar de os planos territoriais poderem estabelecer Reservas de Solo para a execução de infraestruturas urbanísticas (como é o caso da rede viária proposta), equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva (no n.º 1 do artigo 154.º do RJIGT), esta Reserva de Solo que incida sobre prédios de particulares determina a obrigatoriedade da sua aquisição para execução no prazo estabelecido pelo Plano. Na falta de fixação de um prazo para o efeito (não foi definido qualquer prazo), a Reserva de Solo caduca no prazo de cinco anos, contados a partir da data de entrada em vigor do respetivo Plano (17 de março de 2008), de acordo com os n. os 2 e 3 do artigo 154.º do RJIGT.

----- Não obstante, os municípios são obrigados a declarar a caducidade da reserva de solo e a proceder à redefinição do uso do solo (n.º 7 do artigo 154.º do RJIGT).

----- Assim, quando se verificam um conjunto de pressupostos, a legislação estabelece que, passado o prazo de cinco anos, verifica-se a caducidade da Reserva de Solo. Estes pressupostos são os seguintes:

----- - Se a data da entrada em vigor do Plano de Urbanização de FCR foi há mais de cinco anos;

----- - Durante este período temporal, a autarquia não procedeu a qualquer expropriação de terrenos;

----- - A autarquia não notificou os proprietários afetados por aquela Reserva de Solo;

----- Durante este período temporal não se verificou a execução das referidas infraestruturas previstas;-----

----- Quando este facto, referido no número anterior, não foi imputável à falta de iniciativa dos particulares ou ao incumprimento dos respetivos ónus ou deveres urbanísticos.-----

----- Na realidade, desde a data da entrada em vigor do PU_FCR (em 2008), o município não notificou nenhum proprietário nem demonstrou qualquer intenção de executar as referidas infraestruturas. Contudo, tal facto não se deveu aos proprietários. Assim, quando se verificam estes pressupostos, a Reserva de Solo caduca.-----

----- A caducidade constitui uma alteração ao Plano cuja competência de aprovação é da Assembleia Municipal. A caducidade dará lugar a um Ato Administrativo: caducidade de reserva do uso do solo onde se inserem as vias propostas e não executadas, Ato este da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- Por conseguinte, propõe-se ao Sr. Presidente de Câmara que considere propor à Exa. Câmara Municipal o envio à Assembleia Municipal para declarar a caducidade da reserva de solo para infraestruturas projetadas e não executadas no Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio. -----

----- B - "Conjunto edificado - Grémio da Lavoura" - Integrado na categoria de "Solos Urbanizados", subcategoria de "Zona de Equipamento", localiza-se no gaveto da Av. Heróis de Castelo Rodrigo com a Rua de Santo António, encontra-se devoluto há já bastante tempo, e evidencia um adiantado estado de degradação física, com deficientes condições de salubridade, Higiene e segurança pública, podendo mesmo colocar em risco a saúde pública e a integridade física das pessoas que circulem nos passeios junto ao local. Assim, a salvaguarda da saúde pública e da salubridade e higiene urbana do local, aconselha a uma intervenção urgente de reabilitação física dos imóveis. -----

----- Dada a sua centralidade, em pleno centro da Vila, a reutilização do espaço ocupado pelo edifício da antiga Sede do Grémio da Lavoura de Figueira de Castelo Rodrigo no âmbito de outras funções urbanas, nomeadamente, as funções habitação, comércio e serviços afigura-se facilmente enquadrável na subcategoria envolvente. Contudo, para criar condições para que seja possível a reabilitação dos imóveis e a sua reutilização no âmbito de outras funções urbanas, será necessário permitir esses outros usos, para o qual se tem de proceder a uma redefinição do uso de solo previsto para aquele espaço urbano,

nomeadamente, passando a integrá-lo na subcategoria de "Zona consolidada", dentro da categoria de "Solos urbanizados", que lhe está em torno. -----

----- Propõe-se assim proceder a uma redefinição do uso de solo referente ao espaço ocupado pelo edifício da antiga Sede do Grémio da Lavoura de Figueira de Castelo Rodrigo, passando a integrá-lo na subcategoria de "Zona consolidada", dentro da categoria de "Solos urbanizados", que lhe está em torno. -----

----- PROCEDIMENTOS A CONSIDERAR -----

----- A avaliação dos efeitos de determinados programas e planos no ambiente está prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e a Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio. Contudo, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT (Avaliação Ambiental), os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (...). De acordo com o n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, a qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (...). -----

----- Face à natureza da alteração em causa, não se verifica a necessidade de qualificação desta alteração do plano para efeitos de avaliação ambiental, dado que não haverá efeitos significativos no ambiente, nem apresentará enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais, de acordo com o disposto no artigo 78.º do RJIGT, conjugado com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

----- A área territorial sobre a qual incide o PU_FCR, é abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de junho de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/95, publicado no Diário da República n.º 85 de 10 de abril, 1.ª Série B, que se encontra atualmente em fase de procedimento de Revisão. Uma vez que as áreas afetadas pelas alterações acima descritas se localizam dentro do "Aglomerado urbano", conforme Planta de Ordenamento do PDM em vigor, estão asseguradas as necessárias compatibilizações entre os referidos planos. -----

-----A alteração ao Plano de Urbanização enquadra-se na dinâmica prevista no artigo 115.º do RJIGT, concretamente na alínea a) do n.º 2, e é um procedimento que deverá ser desenvolvido nos termos do artigo 119.º, ou seja, segue com as devidas adaptações o procedimento previsto para a elaboração, aprovação e publicação, e o disposto no artigo 86.º.-----

-----Esta alteração ao PU_FCR deverá ser alvo de deliberação pela Câmara Municipal, estabelecendo-se um prazo de elaboração de 130 dias, a contar da publicação da deliberação em Diário da República, bem como um prazo mínimo de 15 dias para a participação dos interessados, para a formulação sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes.-----

-----A deliberação da Câmara Municipal deverá ser alvo de divulgação no Diário da República, no sítio da Internet e na comunicação social, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º e com a alínea c) do n.º4 do artigo 191.º.

-----Concluída a elaboração da proposta, a Câmara Municipal remete a mesma à CCDRC nos termos do n.º 3 do artigo 86.º, para apreciação, realização de conferência procedimental e emissão do respetivo parecer.-----

-----Na sequência daquele parecer final, haverá lugar a um período de participação pública promovida pela CM, por um período de 20 dias, conforme disposto no n.º 1 do artigo 89.º, que deverá ser anunciado com pelo menos 5 dias de antecedência e divulgado no Diário da República, Internet e meios de comunicação social.-----

-----Após a ponderação pela Câmara Municipal dos resultados da Participação e Discussão Pública e da eventual reformulação da proposta de alteração, esta será então apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos do artigo 90.º, e posteriormente publicada em Diário da República (artigo 92.º).-----

-----**Pelo exposto, propõe-se à ilustre Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, deliberação para a elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Figueira de Castelo Rodrigo.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**PROPOSTA N.º 392/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Nomeação do Júri - Regulamento Municipal de Funcionamento do Ninho de Empresas do Conhecimento;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 392/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Nomeação do Júri - Regulamento Municipal de Funcionamento do Ninho de Empresas do Conhecimento, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- O disposto no n.º 2 do artigo 13º do Regulamento Municipal de Funcionamento do Ninho de Empresas do Conhecimento, segundo o qual "a seleção das candidaturas e a avaliação anual será efetuada por um júri constituído por 5 elementos a nomear pela Câmara Municipal".-----

----- Que, por motivos de organização de serviços, se torna necessário proceder à alteração do júri anteriormente designado e a nomeação de um novo júri para o efeito; -----

----- **Assim, proponho a este ilustre órgão, de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do Regulamento Municipal de Funcionamento do Ninho de Empresas do Conhecimento, a nomeação do júri nos seguintes termos:**-----

----- Membros Efetivos:-----

----- **André Emanuel Ramos Inocêncio**, que presidirá; -----

----- **Margarida Maria Pacheco Poiares Santos**; -----

----- **Cátia Alexandra M. Barbas**; -----

----- Membros Suplentes: -----

----- **Ângela Maria Rocha Lima Rodrigues**;-----

----- **Maria Luís T.M. Fonseca**. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **PROPOSTA N.º 393/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Amendoeiras em Flor 2020 - Normas de funcionamento da Feira de Artesanato e Produtos Regionais;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 393/2020-PCM/MANDATO 2017-2021, referente às Amendoeiras em Flor 2020 - Normas de funcionamento da Feira de Artesanato e Produtos Regionais, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- Que o Município irá promover, de 22 de fevereiro a 15 de março de 2020, a Feira de Artesanato e Produtos Regionais, integrada no Programa da Festa das Amendoeiras em Flor, edição 2020;-----

-----Que, como já tem sido habitual, se pretende incrementar como um certame que venha a estimular, promover e divulgar o artesanato local e regional;-----

-----Que a par desse estímulo, se deseja reforçar a divulgação dos produtos tradicionais e endógenos enquanto marcas da identidade desta região e dinamizadores da nossa economia local.-----

-----**Proponho que, ao abrigo da competência material conferida ao órgão executivo pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sejam aprovadas as normas de funcionamento em anexo, que passam a disciplinar, de forma simples, as regras que os participantes no evento terão de observar e cumprir.**-----

-----**FESTA DAS AMENDOEIRAS EM FLOR 2020**-----

-----Normas de funcionamento da Feira de Artesanato, Produtos Regionais e Bares-----

-----A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo vai realizar de 22 de fevereiro a 15 de março de 2020, a Feira de Artesanato e Produtos Regionais, integrada no Programa da Festa das Amendoeiras em Flor, edição 2019.-----

-----Pretende-se com este certame estimular, promover e divulgar o artesanato local e regional e os produtos tradicionais e endógenos enquanto marcas da identidade desta região e dinamizadores da economia local.-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**OBJECTO**-----

-----1. As presentes normas de funcionamento visam regular e disciplinar a participação na Feira de Artesanato e Produtos Regionais, bem como o funcionamento dos bares/tasquinhas a instalar no recinto da festa.-----

-----2. Só poderão participar na Feira os participantes que se inscreverem e cuja inscrição seja validada.-----

-----**Artigo 2º**-----

-----**DATA, LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**-----

-----1. A Festa das Amendoeiras em Flor terá lugar no Mercado Municipal, entre os dias 21 de fevereiro e 15 de março, em stands instalados para o efeito e no Pavilhão dos Desportos, nos dias 6 e 7 março para tasquinhas (bares), nos seguintes horários:-----

-----a) **Stands Artesanato/Produtores** Mercado Municipal:-----

Dias **22, 23 e 29 de fevereiro** a **1, 7, 8, 14 e**
15 de março

Abertura: **09h:00**
Encerramento: **19h:00**

b) Tasquinhas/bares / Produtores no Pavilhão dos Desportos:

Dias **06 e 07** de **março**

Abertura: **18h:00**

Encerramento: **02h:00**

----- **Artigo 3º** -----

----- **PARTICIPANTES** -----

----- 1. Podem participar, produtores, artesãos e empresários, a título individual ou coletivo, ou em representação de Associações, desde que sejam detentores de certificação comercial ou declaração que comprova a atividade, nomeadamente através do CAE praticado ou registo das finanças, com obrigatoriedade de emissão de faturas, de acordo com a lei vigente.

----- **Artigo 4º** -----

----- **INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DE PARTICIPANTES** -----

----- 1. As inscrições serão efetuadas em fichas de inscrição que serão disponibilizadas pela Autarquia (Site do Município). Deverão ser entregues até ao dia **17 de fevereiro de 2019**, com o recibo de pagamento e apresentação do valor da caução (artigo 6º), no seguinte endereço: -----

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo
Organização – Rainha das Amendoeiras em Flor 2020
Largo Dr. Vilhena, nº 1
6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo

Telefone: 271 319 000

----- 2. A Organização selecionará as inscrições recebidas, reservando-se o direito de rejeitar as que não se enquadrem nos critérios de seleção, os quais privilegiam o artesanato genuíno e português, os produtos tradicionais da região, e os artesãos que executem trabalhos ao vivo durante o evento. -----

----- 3. As inscrições estão limitadas aos espaços disponibilizados pela organização. -----

----- **Artigo 5º** -----

-----**STAND'S / Tasquinhas**-----

-----1. A cada participante é disponibilizado um stand com as dimensões de 2,5x2,5 ou outro adequado (produtores) e 1,30x0,90 (bares/tasquinhas), munido com um ponto de luz, uma tomada elétrica, e uma placa de identificação do ocupante.-----

-----2. É da responsabilidade do participante todo o restante mobiliário de que necessite, bem como a sua decoração e limpeza.-----

-----3. Não é permitida a utilização de qualquer área exterior ao stand para exposição dos produtos de modo a não perturbar a mobilidade dos visitantes e a visibilidade dos stands.

-----**Artigo 6º**-----

-----**CUSTOS**-----

-----1. Todos produtores / participantes deverão realizar um pagamento no valor de **25,00 €** (vinte cinco euros) para stands ou outros adequados, as tasquinhas/bares no valor de **25,00 €** (vinte e cinco euros) e inscrições com Espaço Próprio e Vendedores Ambulantes sem comes e bebes no valor de **25,00€** (vinte e cinco euros), vendedores com ou sem rulote de comes e bebes **30,00€** (trinta euros), na Subunidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal. -----

-----2. Todos participantes devem prestar uma caução no valor de **100€** (cem euros) em cheque ou numerário, devolvida no fim do evento se cumpridas todas as obrigações, nomeadamente o artigo 8º, alíneas C e E. -----

-----3. A não comparência ou desistência sem justificação plausível, não obriga à devolução do custo, assim como o valor da caução prestada e reservando-se o Município o direito de atribuição do stand a outra entidade.-----

-----**Artigo 7º**-----

-----**COMPETÊNCIAS DA ORGANIZAÇÃO**-----

-----a) Atribuição dos stands e a sua localização; -----

-----b) Receber o pagamento relativo aos stands;-----

-----c) Na eventualidade de ocorrerem desistências de espaços atribuídos, a organização poderá atribuí-los a outros; -----

-----d) Averiguar se os produtos expostos são os produtos descritos na ficha de inscrição;

-----e) Encerrar os stands no caso de desrespeito às presentes normas de funcionamento e disposições legais ou regulamentares por si exercida; -----

----- f) Excluir a participação do participante em feiras futuras no caso de incumprimento e desrespeito das normas de funcionamento, visitantes ou outros participantes;-----

----- g) A organização fica isenta de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias, ou valores das instalações afetas à concessão, assim como de qualquer estrago causado.-----

----- **Artigo 8º**-----

----- **DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**-----

----- a) A limpeza e decoração dos stands é da responsabilidade dos participantes não podendo, contudo, ser modificada a sua estrutura;-----

----- b) Não será permitida a instalação sonora nos stands a fim de não perturbar o normal funcionamento da Feira;-----

----- c) Ter os stands / tasquinhas abertos e operacionais durante todo o evento **(Obrigatório), sob pena de impedimento de participação em próximos eventos do Município e não devolução do valor da caução prestada.**-----

----- d) Será da exclusiva responsabilidade dos participantes os prejuízos causados pela deterioração dos artigos expostos e/ou equipamentos, devidos a acidentes, roubos, furtos, incêndios, condições atmosféricas. Sendo da sua responsabilidade a contratação de seguros de responsabilidade civil tidos como necessários.-----

----- e) Cumprir os horários estabelecidos;-----

----- f) Os participantes não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem que para tal a organização defira essa sua pretensão.-----

----- g) Licenças, seguros e outras autorizações necessárias nos termos da Lei, bem como o cumprimento de todas as normas relativas à preparação, comercialização e venda de produtos alimentares e bebidas são da exclusiva responsabilidade das entidades participantes.-----

----- h) Os participantes estão expressamente proibidos de utilizar copos e palhinhas de plástico e servir bebidas em vasilhame de vidro.-----

----- i) Os participantes devem seguir e respeitar todas as normas relativas ao patrocinador oficial do espaço. (só se aplica se existir patrocinador)-----

----- j) A presença no certame implica a utilização de produtos do patrocinador oficial do espaço. (só se aplica se existir patrocinador)-----

----- **Artigo 9º**-----

-----**MONTAGEM E DESMONTAGEM**-----

-----1. A ocupação e montagem dos stands no Mercado Municipal, poderão ser feitas a partir das 14h do dia 21 de fevereiro de 2020.-----

-----2. A ocupação e montagem das tasquinhas no Pavilhão dos Desportos, poderão ser feitas a partir das 14h do dia 5 de março de 2020.-----

-----3. Os cadeados e chave para fecho dos stands é da inteira responsabilidade de cada participante.-----

-----4. A desmontagem deverá ser feita logo após o término da Feira.-----

-----**Artigo 10º**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----1. A inscrição do participante obriga-o à aceitação e ao cumprimento destas normas de funcionamento e de mais diretivas emanadas pela organização.-----

-----2. A organização reserva-se o direito de filmar/fotografar stands, produtos e outras situações que possam ocorrer durante o evento, com a finalidade de promover futuras edições assim como o Concelho, sendo que com a inscrição os expositores e outros consentem que o Município, ou alguém por ele mandatado, proceda à recolha de imagens, ao seu tratamento e divulgação para os fins supra indicados.-----

-----3. A circulação automóvel, estacionamento, cargas e descargas no acesso ao espaço do evento serão controlados pela organização.-----

-----4. A possibilidade de viaturas no espaço exterior, apenas abrange a necessidade de conservação dos produtos e não de armazenamento e, está condicionada à disponibilidade de espaço para tal efeito.-----

-----5. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação destas normas de funcionamento serão resolvidas pela organização.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso no sentido de perceber melhor, qual o modelo adotado para o programa das Amendoeiras em Flor, pois parece que não acertam num modelo que resulte. Já aqui transmitiu a sua opinião sobre o modelo a adotar para a realização da Festa da Amendoeira em Flor, que no seu entender, deve estar envolvida com a própria Natureza em Festa, em que a protagonista desta festa deve ser mesmo a Amendoeira em Flor. Devem apostar no que dá prazer aos turistas que nos visitam, no sentido de captar pessoas que tragam rendimento aos que cá estão. Já chegou à conclusão que as pessoas que nos visitam querem ver as nossas paisagens e não os concertos, pois concertos há por

todo o lado e já ninguém vem a Figueira para ver o Quim Barreiros ou outro artista do género. A Câmara Municipal devia potenciar e promover as visitas às Aldeias, onde o manto da Amendoeira em Flor é mais propenso, isso é que era de mostrar a quem nos quer visitar. Figueira não tem um pavilhão que reúna as condições para a realização de concertos e venda de produtos regionais ao mesmo tempo. Pelo que entendeu, o modelo que pretendem fazer para este ano já foi experienciado no passado e não resultou. As pessoas que visitam Figueira querem ver as paisagens e procuram os produtos regionais e alguma animação nos locais das visitas organizadas, as pessoas hoje procuram tudo o que é genuíno e quando esta festa foi criada pelo Sr. Padre Canário e o Dr. Aníbal de Azevedo, foi para animar quem nos visita, não foi para animar os que estão por cá.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que, este ano a Festa da Amendoeira em Flor vai ficar concentrada no Pavilhão dos Desportos com os concertos e no Mercado Municipal com a venda de produtos regionais. Vão continuar com o dia dedicado aos nossos vizinhos Espanhóis, no dia 07 de março, pois no ano anterior correu muito bem, não vai haver o festival pimba, pois não foi o modelo que se esperava. Gostariam de mostrar aos nossos vizinhos espanhóis um circuito da Amendoeira em Flor, no sentido de poderem apreciar a paisagem natural, tentando desta forma despertar o interesse para o manto branco, que as Amendoeiras em Flor, por aqui proporcionam.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia quatro de fevereiro de 2020.-----

----- Operações Orçamentais: 1.349.603,38 € (Um milhão trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e três euros e trinta e oito cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 80.539,96 € (Oitenta mil e quinhentos e trinta e nove euros e noventa e seis cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilár Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva. -----